



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
COORDENAÇÃO

ATA DA 207ª PAUTA ELETRÔNICA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – CSAGU, ABERTA EM 19 DE OUTUBRO DE 2021.

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, foi concluída a deliberação do Conselho Superior da AGU - CSAGU, relativa à 207ª pauta da sessão eletrônica, autuada sob a NUP nº 00696.000037/2021-90, tendo se manifestado o Advogado-Geral da União e Presidente do CSAGU, Ministro Bruno Bianco Leal; o Procurador-Geral da União, Dr. Vinicius Torquetti Domingos Rocha; o Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Ricardo Soriano de Alencar; o Consultor-Geral da União, Dr. Arthur Cerqueira Valério; o Corregedor-Geral da Advocacia da União; Dr. Edimar Fernandes de Oliveira; o Representante da Carreira de Advogado da União, Dr. Cil Farne Guimarães e o Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Arthur Porto Reis Guimarães. Foi tratado o seguinte assunto: **PROCESSO Nº 00696.000027/2021-54 - INTERESSADA: EAGU/AGU - ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO CSAGU Nº 01, DE 14 DE MAIO DE 2002, QUE REGULAMENTA OS CONCURSOS DE INGRESSO NAS CARREIRAS DE ADVOGADO DA UNIÃO E PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, NOS TERMOS DO ART. 23 DA PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 14, DE 05 DE JULHO DE 2021.** 1. Trata-se de processo instaurado a partir do OFÍCIO n. 00015/2021/DIREAGU/EAGU, enviado pelo Diretor da Escola da AGU ao Conselho Superior da AGU, por meio do qual se informa que a Portaria Normativa AGU nº 14/2021, que dispõe sobre o Programa de Estágio em Pós-Graduação em Direito da Advocacia-Geral da União, trouxe disposição que remete ao juízo do Conselho Superior da AGU. 2. O art. 23 do referido ato normativo previu que, a critério do CSAGU ou da autoridade competente, a atividade de estágio do estudante de pós-graduação poderá ser considerada exercício de prática jurídica para concurso de ingresso nas carreiras jurídicas da AGU e ser considerada passível de atribuição de pontuação específica para concursos de provas e títulos para ingresso nas mesmas carreiras, quando cumprido ao menos um ano de estágio. 3. O representante da Procuradoria-Geral da União na CTCS, Dr. Francisco Alexandre Colares Melo Carlos, Relator do processo, propôs alterações nos art. 14 e 27 da Resolução CSAGU nº 1/2002, conforme PARECER TÉCNICO n. 00001/2021/CTCS/AGUCS/CSAGU/AGU (seq.10). 4. Iniciada a análise do tema na 121ª Sessão Eletrônica, aberta em 8 de setembro de 2021, o Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional na CTCS, Dr. José Renato Fragoso Lobo, pediu vista do processo e apresentou sua manifestação no sentido de solicitar a “alteração da redação do inciso IV do art. 27 da Resolução CSAGU nº 1/2002, para que tal dispositivo também possa alcançar o estágio de pós em direito na PGFN”. 5. Cientificado do teor do voto-vista, o Relator exarou o PARECER TÉCNICO n. 00002/2021/CTCS/AGUCS/CSAGU/AGU, no qual acolhe a sugestão apresentada pela Representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e propôs a submissão à CTCS e ao CSAGU, mediante pauta eletrônica, da proposta de alteração dos arts. 14 e 27 da Resolução CSAGU nº 1/2002, nos seguintes termos: (i) nova redação ao art. 14 da Resolução CSAGU nº 1/2002, a saber: “Art. 14. Considerar-se-ão títulos, além de outros regularmente admitidos em direito e previstos em Edital: I - o exercício profissional de consultoria, assessoria e o desempenho de cargo, emprego ou função de nível superior com atividades eminentemente jurídicas; e II - o cumprimento de ao menos 1 (um) ano de estágio de pós-graduação nos órgãos da Advocacia-Geral da União.” (ii) a inclusão de novo inciso a art. 27 da Resolução CSAGU nº 1/2002, nos seguintes termos: “Art.27.Ter-se-á como prática forense: [...] IV - a efetiva participação no programa de estágio em pós-graduação em Direito nos órgãos da Advocacia-Geral da União.” O tema foi tratado na CTCS na 122ª PAUTA ELETRÔNICA de 18.10.2021, que assim se manifestou: A CTCS, por unanimidade, manifestou-se de acordo com o voto do Relator, que acolhendo a proposta trazida no voto-vista da Representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, propôs a alteração dos artigos 14 e 27 da Resolução CSAGU Nº 1/2002, conforme item 5 da pauta eletrônica, nos termos do PARECER TÉCNICO n. 00002/2021/CTCS/AGUCS/CSAGU/AGU. 6. No âmbito do Conselho Superior da AGU, o Conselheiro Dr. Vinicius Torquetti Domingos Rocha, Relator do processo, por meio do Voto n. 00036/2021/CSAGU/AGU (seq.47), propôs um acréscimo à redação do art. 14, inciso II, da Resolução CSAGU nº 1/2002, aprovada na 122ª Sessão Eletrônica da CTCS (seq.45), nos seguintes termos: “Art. 14. Considerar-se-ão títulos, além de outros regularmente admitidos em direito e previstos em Edital: I - o exercício profissional de consultoria, assessoria e o desempenho de cargo, emprego ou função de nível superior com atividades eminentemente jurídicas; e II - o cumprimento de ao menos 1 (um) ano de estágio de pós-graduação **em Direito** nos órgãos da Advocacia-Geral da União.” 7. Conforme justificado em seu Voto, o acréscimo da expressão "em Direito" objetiva conferir redação idêntica à proposta de alteração do art. 27, inciso V, da mesma Resolução, acolhida a na CTCS, nos termos do PARECER TÉCNICO n. 00002/2021/CTCS/AGUCS/CSAGU/AGU, com

o seguinte teor: Art. 27. Ter-se-á como prática forense: [...] IV - a efetiva participação no programa de estágio em pós-graduação em Direito nos órgãos Advocacia-Geral da União. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**: O CSAGU, por unanimidade, deliberou de acordo com a manifestação da CTCS, com o acréscimo proposto pelo Conselheiro Relator Dr. Vinícius Torquetti Domingos Rocha (Voto n. 00036/2021/CSAGU/AGU), conforme minuta de Resolução. Eu, Marcílio Machado Júnior, da Secretaria do Conselho Superior, lavrei a presente ata.

Brasília (DF), 21 de outubro de 2021.

Marcílio Machado Júnior

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00696000037202190 e da chave de acesso 9bc3e3b3